

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE RIAD

Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil

Adotados e proclamados pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/112, de 14 de Dezembro de 1990.

A Assembleia Geral,

Considerando a Declaração Universal dos Direitos do Homem 1, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais 2 e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos,2 bem como outros instrumentos internacionais relativos aos direitos e bem-estar dos jovens, incluindo as normas relevantes estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho.

Considerando igualmente a Declaração dos Direitos da Criança 3, a Convenção sobre os Direitos da Criança 4, e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores 5 (Regras de Beijing),

Lembrando que a Assembleia Geral adoptou, pela sua Resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, as Regras de Beijing, sob recomendação do Sétimo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes,

Lembrando que, na sua Resolução 40/35, de 29 de Novembro de 1985, a Assembleia Geral apelava para a elaboração de medidas para a prevenção da delinquência juvenil que pudessem ajudar os Estados membros a formular e implementar programas e políticas especializados, com ênfase para a assistência, protecção e participação da Comunidade, e pedia ao Conselho Económico e Social para apresentar ao Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes um relatório sobre os progressos conseguidos em relação a estas medidas, para que o Congresso as examinasse e decidisse da acção a prosseguir,

Lembrando igualmente que na secção II da sua Resolução 1986/10, de 21 de Maio de 1986, o Conselho Económico e Social pedia ao Oitavo Congresso que considerasse o projecto de medidas para a prevenção da delinquência juvenil, com vista à sua adopção,

Reconhecendo a necessidade de desenvolver abordagens e estratégias nacionais, regionais e internacionais para a prevenção da delinquência juvenil,

Afirmando que cada criança goza dos direitos humanos fundamentais incluindo, em especial, o acesso à educação gratuita,

Consciente do grande número de jovens que, estejam ou não em conflito com a lei, se encontrem abandonados, negligenciados, maltratados, expostos ao abuso de droga ou em situações marginais, e em geral, em situação de "risco social",

Tomando em consideração os benefícios das políticas progressivas para a prevenção da delinquência e bem-estar da comunidade,

1. *Nota com satisfação o trabalho de fundo realizado pelo Comité para a Prevenção do Crime e a Luta Contra a Delinquência e pelo Secretário-Geral na formulação de princípios orientadores para a prevenção da delinquência juvenil;*

2. *Expressa apreço pela valiosa colaboração do Centro Árabe de Estudos e de Formação em Matéria de Segurança, de Riade, ao acolher a Reunião Internacional de Peritos sobre a elaboração de um Projecto de Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, realizada em Riade, de 28 de Fevereiro a 1 de Março de 1988, em cooperação com o Departamento das Nações Unidas de Viena;*

3. *Adopta* os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil contidos no anexo à presente resolução, que serão designados por «Princípios Orientadores de Riade»;
4. *Exorta* os Estados membros a aplicar, no quadro dos seus planos gerais de prevenção do crime, os Princípios Orientadores de Riade na legislação, política e prática nacional e a chamar a atenção das autoridades competentes, incluindo os encarregados de formular políticas, pessoal da Justiça de Menores, educadores, meios de comunicação social, médicos e estudiosos, para os Princípios Orientadores;
5. *Pede* ao Secretário-Geral e convida os Estados membros a assegurar a maior difusão possível do texto dos Princípios Orientadores de Riade em todas as línguas oficiais das Nações Unidas;
6. *Pede* ao Secretário-Geral e convida todos os serviços competentes e instituições interessadas das Nações Unidas em especial, o Fundo das Nações Unidas para a Infância assim como peritos individuais, a fazerem um esforço conjunto para promoverem a aplicação dos Princípios Orientadores de Riade;
7. *Pede também* ao Secretário-Geral que intensifique a investigação sobre as situações especiais de risco social e sobre a exploração de crianças, incluindo o uso das crianças como instrumento da criminalidade, tendo em vista o desenvolvimento de contra-medidas globais, e que apresente um relatório sobre esta matéria ao Nono Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes;
8. *Pede ainda* ao Secretário-Geral que publique um manual sobre as normas que devem reger a Justiça de Menores, contendo as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing), os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios Orientadores de Riade), e as Regras das Nações Unidas para a Protecção dos Menores Privados de Liberdade 8, e uma série de comentários completos sobre as suas disposições;
9. *Solicita* a todos os organismos relevantes dentro do sistema das Nações Unidas que colaborem com o Secretário-Geral na tomada de medidas apropriadas para assegurar a implementação da presente resolução;
10. *Convida* a Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e a Protecção das Minorias da Comissão dos Direitos do Homem, a apreciar este novo instrumento internacional tendo em vista a promoção da aplicação das suas disposições;
11. *Convida* os Estados membros a apoiarem firmemente a organização de reuniões técnicas e científicas, assim como de projectos piloto e de demonstração sobre questões práticas e questões de orientação política relativas à aplicação das disposições dos Princípios Orientadores de Riade e à implementação de medidas concretas para os serviços comunitários, que devem responder às necessidades, problemas e preocupações especiais dos jovens, e pede ao Secretário-Geral que coordene os esforços neste campo;
12. *Convida também* os Estados membros a informarem o Secretário-Geral sobre a implementação dos Princípios Orientadores e a apresentarem regularmente relatórios ao Comité para a Prevenção do Crime e a Luta Contra a Delinquência sobre os resultados conseguidos;
13. *Recomenda* que o Comité para a Prevenção do Crime e a Luta Contra a Delinquência peça ao Nono Congresso que examine o progresso efectuado na promoção e aplicação dos Princípios Orientadores de Riade e das recomendações contidas na presente resolução, num ponto distinto dos trabalhos, sobre a justiça de menores e mantenha o assunto sob exame permanente.

14 de Dezembro de 1990

ANEXO

Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios Orientadores de Riade)

I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. A prevenção da delinquência juvenil é uma parte essencial da prevenção do crime na sociedade. Ao enveredarem por actividades lícitas e socialmente úteis e ao adoptarem uma orientação humanista em relação à sociedade e à vida, os jovens podem desenvolver atitudes não criminógenas.

2. Uma prevenção bem sucedida da delinquência juvenil requer esforços por parte de toda a sociedade para assegurar o desenvolvimento harmonioso dos adolescentes, com respeito e promoção da sua personalidade, desde a mais tenra idade.

3. Para efeitos de interpretação destes Princípios Orientadores, deverá seguir-se uma orientação centrada na criança. Os jovens devem ter um papel activo e colaborante dentro da sociedade e não devem ser considerados como meros objectos de medidas de socialização e de controlo.

4. Na implementação destes Princípios Orientadores qualquer programa de prevenção deverá, de acordo com os sistemas jurídicos nacionais, centrar-se desde a primeira infância no bem-estar dos jovens.

5. Deverá reconhecer-se a necessidade e a importância de adoptar políticas progressivas de prevenção da delinquência, de efectuar um estudo sistemático, de elaborar medidas que evitem criminalizar e penalizar um menor por um comportamento que não cause danos sérios ao seu desenvolvimento ou prejudique os outros. Tais políticas e medidas devem envolver:

a) A promoção de oportunidades, em especial oportunidades educacionais, para satisfazer as várias necessidades dos jovens e servir como enquadramento de apoio para salvaguardar o desenvolvimento pessoal de todos os jovens, em especial daqueles que se encontram manifestamente em perigo ou em situação de risco social e têm necessidade de cuidados e protecção especiais.

b) A adopção de concepções e de métodos especialmente adaptados à prevenção da delinquência e concretizados nas leis, processos, instituições, instalações e numa rede de serviços destinada a reduzir a motivação, a necessidade e as oportunidades da prática de infracções e a eliminar as condições que dão lugar a tal comportamento;

c) Uma intervenção oficial cuja finalidade primordial seja velar pelo interesse geral do jovem e seja guiada pela justiça e equidade;

d) A protecção do bem-estar, desenvolvimento, direitos e interesses de todos os jovens;

e) A consideração de que o comportamento ou conduta dos jovens, que não é conforme às normas e valores sociais gerais, faz muitas vezes parte do processo de maturação e crescimento e tende a desaparecer espontaneamente na maior parte dos indivíduos na transição para a idade adulta;

f) A consciência de que, na opinião predominante dos peritos, rotular um jovem como «desviante», «delinquentes» ou «pré-delinquentes» contribui, muitas vezes, para o desenvolvimento pelos jovens de um padrão consistente de comportamento indesejável.

6. Devem ser criados os serviços e programas de base comunitária para a prevenção da delinquência juvenil, especialmente nos locais onde ainda não foram criados organismos oficiais. Os organismos

formais de controlo social só devem ser utilizados como instrumento de último recurso.

II - ÂMBITO DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

7. Estes Princípios Orientadores devem ser interpretados e aplicados no quadro da Declaração Universal dos Direitos do Homem 9, do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais 10, do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos 11, da Declaração dos Direitos da Criança 12 e da Convenção sobre os Direitos da Criança 13, e no contexto das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores 14, bem como de outros instrumentos e normas relativos aos direitos, interesses e bem-estar de todas as crianças e jovens.

8. Estes Princípios Orientadores devem também ser aplicados no contexto das condições económicas, sociais e culturais existentes em cada Estado membro.

III - PREVENÇÃO GERAL

9. Devem ser instituídos em cada escalão da Administração Pública planos de prevenção globais que prevejam nomeadamente:

- a) Análises aprofundadas do problema e inventariação dos programas, serviços, instalações e recursos disponíveis;
- b) Responsabilidades bem definidas para os organismos, instituições e pessoal envolvidos em acções de prevenção;
- c) Mecanismos para a apropriada coordenação das acções de prevenção e entre organizações governamentais e não governamentais;
- d) Políticas, programas e estratégias baseadas em estudos de prognóstico que devem ser constantemente vigiados e cuidadosamente avaliados durante a implementação;
- e) Métodos para reduzir eficazmente as oportunidades de se cometerem actos delinquentes;
- f) Envolvimento da comunidade através de uma larga gama de serviços e de programas;
- g) Estreita cooperação interdisciplinar entre os Governos nacionais, estaduais, provinciais e locais, com envolvimento do sector privado, cidadãos representativos da comunidade em causa e de organismos responsáveis pelas questões de trabalho, protecção à criança, saúde, educação social, aplicação das leis assim como instâncias judiciais, para o desenvolvimento de acções concertadas para prevenir a delinquência juvenil;
- h) Participação da juventude nas políticas e processos de prevenção da delinquência, incluindo o recurso a meios da comunidade, auto-ajuda juvenil, e programas de indemnização e assistência às vítimas;
- i) Recrutamento de pessoal especializado a todos os níveis.

IV - PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO

10. Deve ser dada importância especial às políticas preventivas que facilitem uma socialização e integração bem sucedida de todas as crianças e jovens, em especial através da família, da comunidade, dos grupos de jovens, das escolas, da formação profissional e do mundo do trabalho, assim como através de organizações de voluntários. Deve respeitar-se o desenvolvimento pessoal próprio das crianças e dos jovens, devendo estes ser integralmente aceites como parceiros iguais nos processos de socialização e integração.

A. Família

11. Cada sociedade deve dispensar uma importância elevada às necessidades e bem-estar da família e de todos os seus membros.

12. Dado que a família é a unidade central responsável pela socialização primária da criança, devem ser feitos esforços pelos poderes públicos e organismos sociais para preservar a integridade da família, inclusive da família alargada. A sociedade tem a responsabilidade de ajudar a família a fornecer cuidados e protecção às crianças e a assegurar o seu bem-estar físico e mental. Devem assegurar-se creches e infantários em número suficiente.

13. Os Governos devem estabelecer políticas que permitam a educação das crianças em ambiente familiar estável e seguro. As famílias necessitadas de assistência para a resolução de condições de instabilidade ou de conflito devem poder dispor de serviços adequados.

14. Quando, por um lado, não existir um ambiente familiar estável e seguro e, por outro lado, os esforços da comunidade para ajudar os pais falharem e a família alargada não conseguir preencher este papel, devem considerar-se colocações alternativas, incluindo o acolhimento familiar e a adopção. Estas colocações devem recrear, tanto quanto possível, um ambiente familiar estável e seguro e, ao mesmo tempo, proporcionar à criança um sentimento de continuidade que evite os problemas associados com «o acolhimento à deriva».

15. Deve dar-se atenção especial às crianças de famílias afectadas por problemas gerados por uma rápida e irregular mudança económica, social e cultural, em especial às crianças de famílias de minorias autóctones, migrantes ou refugiadas. Como estas mudanças podem quebrar a capacidade social da família para assegurar as tradicionais funções de educação e manutenção das crianças, muitas vezes como resultado de conflitos de papéis e de culturas, será necessário criar modalidades inovadoras e socialmente construtivas para a socialização das crianças.

16. Devem ser tomadas medidas e desenvolvidos programas para dar às famílias a oportunidade de aprenderem as funções e obrigações parentais, no que diz respeito ao desenvolvimento e protecção da criança, promovendo relações positivas entre pais e filhos, sensibilizando os pais para os problemas das crianças e dos jovens e encorajando a participação dos jovens em actividades familiares e comunitárias.

17. Os Governos devem tomar medidas para promover a coesão e harmonia familiares e para desencorajar a separação das crianças dos pais, a menos que circunstâncias que afectem o bem-estar e o futuro da criança não deixem alternativa viável.

18. É importante acentuar a função da socialização da família e da família alargada; é também igualmente importante reconhecer o papel futuro, as responsabilidades, a participação e a parceria dos jovens na sociedade.

19. Ao assegurar o direito da criança a uma socialização correcta, os Governos e outras entidades devem confiar nas entidades sociais e jurídicas existentes, mas, quando as instituições e costumes tradicionais já não são eficazes, devem também estabelecer e autorizar medidas inovadoras.

B. Educação

20. Os Governos têm a obrigação de tornar a educação pública acessível a todos os jovens.

21. Os sistemas de educação devem, além de actividades de formação académica e profissional, consagrar especial atenção ao seguinte:

a) Ensino dos valores fundamentais e desenvolvimento do respeito pela identidade e tradições culturais da criança, pelos valores sociais do país em que a criança vive, pelas civilizações diferentes das da criança e pelos direitos e liberdades fundamentais do homem;

b) Promoção e desenvolvimento da personalidade, aptidões e capacidades físicas e mentais dos jovens;

c) Envolvimento dos jovens como participantes activos e efectivos, em vez de meros objectos, no processo educativo;

- d) Promoção de actividades que imprimam um sentimento de identificação e de pertença à escola e à comunidade;
- e) Encorajamento da compreensão e respeito pelos jovens dos diversos pontos de vista e opiniões, assim como de diferenças culturais e outras;
- f) Prestação de informação e orientação em relação à formação profissional, oportunidades de emprego e perspectivas de carreira;
- g) Prestação de apoio positivo emocional aos jovens, evitando maus tratos psicológicos;
- h) Evitar medidas disciplinares duras, em especial os castigos corporais.

22. Os sistemas educativos devem trabalhar em conjunto com os pais, organizações comunitárias e entidades que se ocupam das actividades dos jovens.

23. Os jovens e as suas famílias devem ser informados sobre a lei e os seus direitos e responsabilidades face à lei, assim como do sistema de valores universal, incluindo os instrumentos das Nações Unidas.

24. Os sistemas educativos devem preocupar-se especialmente com os jovens em situação de «risco social». Com este fim deverão elaborar-se e utilizar-se plenamente programas, abordagens e materiais pedagógicos de prevenção especialmente adaptados.

25. Deve dar-se especial atenção à aplicação de políticas e estratégias globais de prevenção do abuso do álcool, droga e outras substâncias consumidas pelos jovens. Os professores e os outros educadores devem estar preparados e formados para prevenir e tratar estes problemas. Informações sobre o consumo e abuso de drogas, incluindo o álcool, devem ser fornecidas à população escolar.

26. As escolas devem servir como centros de informação e orientação para o fornecimento de cuidados médicos, de aconselhamento e de outros serviços aos jovens, em especial àqueles que têm necessidades especiais e que sofrem de maus tratos, negligências, vitimação e exploração.

27. Através de uma variedade de programas educacionais, os professores e outros adultos, bem como a população escolar, devem ser sensibilizados para os problemas, necessidades preocupantes dos jovens, em especial daqueles que pertencem a grupos mais necessitados, desfavorecidos, de baixos rendimentos e a minorias étnicas ou a outras.

28. Os sistemas escolares devem tentar conseguir e promover os mais altos padrões profissionais e educativos no que respeita aos programas, métodos e abordagens didácticas e pedagógicas e ao recrutamento e formação de professores qualificados. Deve ser assegurado um controlo e avaliação regular dos resultados, por organizações e autoridades profissionais adequadas.

29. Os sistemas escolares devem planear, desenvolver e implementar actividades extracurriculares com interesse para os jovens, em cooperação com os grupos da comunidade.

30. Deve ser dada especial atenção às crianças e jovens que têm dificuldade em cumprir as regras de assiduidade, assim como àqueles que abandonaram os estudos.

31. A escola deve promover políticas e regras que sejam justas e equitativas; os estudantes devem estar representados nos órgãos de decisão encarregados da política escolar, designadamente da política de disciplina e de tomada de decisões.

C. Comunidade

32. Os serviços e programas de base comunitária que respondem às necessidades especiais, problemas, interesses e preocupações dos jovens e que oferecem aconselhamento e orientação adequados aos jovens e às suas famílias, devem ser desenvolvidos, ou reforçados onde já existam.

33. As comunidades devem adoptar, ou reforçar, onde existam, uma larga gama de medidas de apoio comunitário aos jovens, incluindo o estabelecimento de centros de desenvolvimento

comunitário, instalações e serviços recreativos para responderem aos problemas especiais das crianças que se encontram em risco social. Ao promover estas medidas de auxílio, devem assegurar o respeito pelos direitos individuais.

34. Devem ser criadas instalações especiais de forma a proporcionar alojamento adequado aos jovens que já não podem continuar a viver em casa, ou que não têm casas onde viver.

35. Deve ser estabelecida uma gama de serviços e de medidas de auxílio para lidar com as dificuldades experimentadas pelos jovens na sua transição para a idade adulta. Estes serviços devem incluir programas especiais para os jovens toxicómanos, com ênfase nas intervenções orientadas para o tratamento, aconselhamento, assistência e terapia.

36. As organizações de voluntários que se ocupam da juventude devem receber auxílio financeiro e outro dos Governos e de outras instituições.

37. Devem ser criadas ou reforçadas, se já existirem, organizações juvenis de nível local devendo ser-lhes conferido um estatuto que implique uma participação plena na gestão dos assuntos comunitários. Estas organizações devem encorajar os jovens a organizar projectos colectivos de carácter voluntário, em especial projectos destinados a ajudar os jovens carenciados de assistência.

38. As entidades governamentais devem assumir uma responsabilidade especial em relação às crianças sem casa ou crianças da rua assegurando-lhes os serviços necessários; devem ser prontamente postas à disposição dos jovens informações sobre instalações, alojamento, emprego e outras formas e fontes de assistência.

39. Deve ser estabelecida uma vasta gama de instalações e serviços recreativos de especial interesse para os jovens, tornando-os facilmente acessíveis.

D. Meios de comunicação social

40. Os meios de comunicação social devem ser encorajados a assegurar o acesso à informação e material informativo, provenientes de diversas fontes nacionais e internacionais, por parte dos jovens.

41. Os meios de comunicação social devem ser encorajados a retratar a contribuição positiva dos jovens para a sociedade.

42. Os meios de comunicação social devem ser encorajados a publicar informação sobre a existência de serviços, instalações e oportunidades para os jovens, na sociedade.

43. Os meios de comunicação social, em geral, e a televisão e o cinema, em especial, devem ser encorajados a reduzir o nível de pornografia, droga e violência retratados e a apresentar desfavoravelmente a violência e exploração, assim como evitar apresentações de cenas humilhantes e degradantes, especialmente no que se refere às crianças, mulheres e relações interpessoais, e a promover princípios de igualdade e os modelos igualitários.

44. Os meios de comunicação social devem ter a consciência do seu papel e responsabilidade sociais, assim como da influência das suas mensagens relacionadas com o abuso de drogas e do álcool pelos jovens. Devem usar o seu poder para a prevenção do abuso de drogas, transmitindo mensagens coerentes e equilibradas. Devem ser promovidas campanhas a todos os níveis, sobre a perigosidade da droga.

V - POLÍTICA SOCIAL

45. As entidades governamentais devem conferir uma importância primordial aos planos e programas destinados aos jovens e prever fundos suficientes e outros recursos para o financiamento de serviços, instalações e pessoal necessários em matéria de cuidados médicos e mentais adequados, alimentação, habitação e outros serviços relevantes, incluindo a prevenção do abuso de drogas e de álcool e o tratamento dos toxicómanos, velando para que estes fundos revertam efectivamente a

favor dos jovens.

46. A colocação dos jovens em instituições deve ser uma medida de último recurso e deve durar o mínimo necessário, devendo o interesse do jovem ser o factor de consideração essencial. Os critérios autorizando uma intervenção formal deste tipo devem ser estritamente definidos e limitados às situações seguintes:

- a) Quando a criança ou o jovem sofreu maus tratos infligidos pelos pais ou tutores;
- b) Quando a criança ou o jovem foi vítima de violências sexuais, físicas ou emocionais pelos pais ou tutores;
- c) Quando a criança ou o jovem foi negligenciado, abandonado ou explorado pelos pais ou tutores;
- d) Quando a criança ou o jovem está ameaçado por um perigo físico ou psicológico, devido ao comportamento dos pais ou tutores;
- e) Quando a criança ou adolescente está exposta a um grave perigo físico ou psicológico em virtude do seu próprio comportamento e nem ele próprio, nem os seus pais ou tutores, nem os serviços comunitários fora da instituição podem fazer face a esse perigo por outros meios que não sejam a colocação em instituição.

47. Os organismos públicos devem proporcionar aos jovens oportunidades para continuarem os seus estudos a tempo completo e para aprenderem uma profissão, devendo estas actividades ser financiadas pelo Estado sempre que os pais ou tutores não possam assumir esse encargo.

48. Os programas de prevenção da delinquência juvenil devem ser planeados e desenvolvidos na base de conclusões fiáveis de investigações científicas e periodicamente vigiados, avaliados e ajustados de acordo com as mesmas.

49. Deve ser distribuída informação científica aos especialistas e ao público em geral sobre a espécie de comportamento ou situações que indiciam ou podem vir a resultar em vitimação física e psicológica, maus tratos e abuso, bem como na exploração dos jovens.

50. Em geral, a participação em planos e programas deve ser voluntária. Os próprios jovens devem estar envolvidos na sua concepção, elaboração e execução.

51. Os Governos devem começar ou continuar a encarar, elaborar e aplicar medidas e estratégias, dentro e fora do sistema de justiça criminal, para prevenir a violência na família de que os jovens são vítimas e assegurar a estes últimos um tratamento justo.

VI - LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DE MENORES

52. Os Governos devem adoptar e aplicar leis e processos específicos para promover e proteger os direitos e o bem-estar dos jovens.

53. Deve ser, em particular, adoptada e aplicada a legislação que proíba os maus tratos e a exploração de crianças e jovens, bem como a sua utilização para actividades criminais.

54. Nenhuma criança ou jovem deve ser submetido a medidas de correcção ou castigos duros ou degradantes em casa, nas escolas ou quaisquer outras instituições.

55. Deve ser adoptada e aplicada a legislação destinada a restringir e controlar o acesso a qualquer tipo de armas, por qualquer criança ou jovem.

56. Com vista a prevenir uma futura estigmatização, vitimização e criminalização de jovens, deve ser adoptada legislação que assegure que qualquer conduta não considerada ou penalizada como um crime, se cometida por um adulto, não seja penalizada se cometida por um jovem.

57. Deve considerar-se a criação de um serviço de Provedor ou de um órgão independente semelhante, que assegure que o estatuto, direitos e interesses dos jovens são defendidos e que os

jovens sejam correctamente encaminhados para os serviços existentes. O Provedor ou o outro órgão designado deve também superintender na aplicação dos Princípios Orientadores de Riade, das Regras de Beijing e das Regras para a Protecção dos Menores Privados de Liberdade. O Provedor ou outro órgão deve publicar, com intervalos regulares, um relatório sobre os progressos feitos e as dificuldades encontradas na implementação destes instrumentos. Devem igualmente estabelecer-se serviços de defesa das causas das crianças.

58. O pessoal (homens ou mulheres) de administração da justiça e outro pessoal relevante deve ser formado para responder às necessidades especiais dos jovens e estar familiarizado e usar, tanto quanto possível, programas e possibilidades alternativas que permitam subtrair os jovens ao sistema judiciário.

59. Deve ser adoptada e estritamente aplicada legislação para proteger as crianças e os jovens contra o abuso e o tráfico de drogas.

VII - INVESTIGAÇÃO, ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS E COORDENAÇÃO

60. Devem ser feitos esforços para promover, nomeadamente através da criação de mecanismos apropriados, a interacção e a coordenação multidisciplinar e intersectorial entre entidades e serviços económicos, sociais, educativos e de saúde, o sistema judiciário, instituições da juventude, da comunidade e de desenvolvimento e outras instituições relevantes.

61. A troca de informações, de experiência e de conhecimentos técnicos, obtida através de projectos, programas, acções e iniciativas em matéria de criminalidade juvenil, da prevenção da delinquência e de justiça para os menores, deve ser intensificada, a nível nacional, regional e internacional.

62. A cooperação regional e internacional sobre assuntos de criminalidade juvenil, prevenção da delinquência e justiça de menores que envolva práticos, peritos e decisores, deve ser desenvolvida e fortalecida.

63. A cooperação técnica e científica em assuntos relacionados com a prevenção da delinquência, quer se trate de aspectos práticos ou das grandes orientações, especialmente no que respeita à formação e a projectos-piloto e de demonstração ou a assuntos específicos relativos à prevenção do crime e da delinquência juvenil, deve ser fortemente auxiliada por todos os Governos, pelas Nações Unidas e outras organizações.

64. Deve encorajar-se a colaboração no empreendimento de trabalhos de investigação científica sobre as modalidades eficazes de prevenção do crime e da delinquência juvenil devendo as conclusões de tal investigação ser amplamente difundidas e avaliadas.

65. Os órgãos, institutos, organismos e serviços competentes das Nações Unidas devem manter entre si uma estreita colaboração e coordenação nas várias questões relacionadas com as crianças, a justiça de menores e a prevenção da delinquência juvenil.

66. Na base destas directrizes, o Secretariado das Nações Unidas, em cooperação com instituições interessadas, deve desempenhar um papel activo na condução da investigação, na colaboração científica, na formulação das opções políticas e na revisão e supervisão da sua aplicação e deve servir como fonte de informação fiável sobre modalidades eficazes de prevenção da delinquência juvenil.

VERSÃO OFICIAL

United Nations

A/RES/45/112

General Assembly

Distr. GENERAL

14 December 1990

ORIGINAL:
ENGLISH

A/RES/45/112
68th plenary meeting
14 December 1990

45/112. United Nations Guidelines for the Prevention of Juvenile Delinquency (The Riyadh Guidelines)

The General Assembly,

Bearing in mind the Universal Declaration of Human Rights, the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights and the International Covenant on Civil and Political Rights, as well as other international instruments pertaining to the rights and well-being of young persons, including relevant standards established by the International Labour Organisation,

Bearing in mind also the Declaration of the Rights of the Child, the Convention on the Rights of the Child, and the United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice (The Beijing Rules),

Recalling General Assembly resolution 40/33 of 29 November 1985, by which the Assembly adopted the Beijing Rules recommended by the Seventh United Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders,

Recalling that the General Assembly, in its resolution 40/35 of 29 November 1985, called for the development of standards for the prevention of juvenile delinquency which would assist Member States in formulating and implementing specialized programmes and policies, emphasizing assistance, care and community involvement, and called upon the Economic and Social Council to report to the Eighth United Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders on the progress achieved with respect to these standards, for review and action,

Recalling also that the Economic and Social Council, in section II of its resolution 1986/10 of 21 May 1986, requested the Eighth Congress to consider the draft standards for the prevention of juvenile delinquency, with a view to their adoption,

Recognizing the need to develop national, regional and international approaches and strategies for the prevention of juvenile delinquency,

Affirming that every child has basic human rights, including, in particular, access to free education,

Mindful of the large number of young persons who may or may not be in conflict with the law but who are abandoned, neglected, abused, exposed to drug abuse, and are in marginal circumstances and in general at social risk,

Taking into account the benefits of progressive policies for the prevention of delinquency and for the welfare of the community,

1. Notes with satisfaction the substantive work accomplished by the

Committee on Crime Prevention and Control and the Secretary-General in the formulation of the guidelines for the prevention of juvenile delinquency;

2. Expresses appreciation for the valuable collaboration of the Arab Security Studies and Training Centre at Riyadh, in hosting the International Meeting of Experts on the Development of the United Nations Draft Guidelines for the Prevention of Juvenile Delinquency, held at Riyadh from 28 February to 1 March 1988, in co-operation with the United Nations Office at Vienna;

3. Adopts the United Nations Guidelines for the Prevention of Juvenile Delinquency contained in the annex to the present resolution, to be designated "the Riyadh Guidelines";

4. Calls upon Member States, in their comprehensive crime prevention plans, to apply the Riyadh Guidelines in national law, policy and practice and to bring them to the attention of relevant authorities, including policy makers, juvenile justice personnel, educators, the mass media, practitioners and scholars;

5. Requests the Secretary-General and invites Member States to ensure the widest possible dissemination of the text of the Riyadh Guidelines in all of the official languages of the United Nations;

6. Requests the Secretary-General and invites all relevant United Nations offices and interested institutions, in particular, the United Nations Children's Fund, as well as individual experts, to make a concerted effort to promote the application of the Riyadh Guidelines;

7. Also requests the Secretary-General to intensify research on particular situations of social risk and on the exploitation of children, including the use of children as instruments of criminality, with a view to developing comprehensive countermeasures and to report thereon to the Ninth United Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders;

8. Further requests the Secretary-General to issue a composite manual on juvenile justice standards, containing the United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice (The Beijing Rules), the United Nations Guidelines on the Prevention of Juvenile Delinquency (The Riyadh Guidelines), and the United Nations Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty, and a set of full commentaries on their provisions;

9. Urges all relevant bodies within the United Nations system to collaborate with the Secretary-General in taking appropriate measures to ensure the implementation of the present resolution;

10. Invites the Sub-Commission on Prevention of Discrimination and Protection of Minorities of the Commission on Human Rights to consider this new international instrument with a view to promoting the application of its provisions;

11. Invites Member States to support strongly the organization of technical and scientific workshops, and pilot and demonstration projects on practical issues and policy matters relating to the application of the provisions of the Riyadh Guidelines and to the establishment of concrete measures for community-based services designed to respond to the special needs, problems and concerns of young persons, and requests the Secretary-General to co-ordinate efforts in this respect;

12. Also invites Member States to inform the Secretary-General on the implementation of the Riyadh Guidelines and to report regularly to the Committee on Crime Prevention and Control on the results achieved;

13. Recommends that the Committee on Crime Prevention and Control request the Ninth Congress to review the progress made in the promotion and application of the Riyadh Guidelines and the recommendations contained in the present resolution, under a separate agenda item on juvenile justice and keep the matter under constant review.

ANNEX

United Nations Guidelines for the Prevention of Juvenile Delinquency (The Riyadh Guidelines)

I. FUNDAMENTAL PRINCIPLES

1. The prevention of juvenile delinquency is an essential part of crime prevention in society. By engaging in lawful, socially useful activities and adopting a humanistic orientation towards society and outlook on life, young persons can develop non-criminogenic attitudes.
2. The successful prevention of juvenile delinquency requires efforts on the part of the entire society to ensure the harmonious development of adolescents, with respect for and promotion of their personality from early childhood.
3. For the purposes of the interpretation of the present Guidelines, a child-centred orientation should be pursued. Young persons should have an active role and partnership within society and should not be considered as mere objects of socialization or control.
4. In the implementation of the present Guidelines, in accordance with national legal systems, the well-being of young persons from their early childhood should be the focus of any preventive programme.
5. The need for and importance of progressive delinquency prevention policies and the systematic study and the elaboration of measures should be recognized. These should avoid criminalizing and penalizing a child for behaviour that does not cause serious damage to the development of the child or harm to others. Such policies and measures should involve:
 - (a) The provision of opportunities, in particular educational opportunities, to meet the varying needs of young persons and to serve as a supportive framework for safeguarding the personal development of all young persons, particularly those who are demonstrably endangered or at social risk and are in need of special care and protection;
 - (b) Specialized philosophies and approaches for delinquency prevention, on the basis of laws, processes, institutions, facilities and a service delivery network aimed at reducing the motivation, need and opportunity for, or conditions giving rise to, the commission of infractions;
 - (c) Official intervention to be pursued primarily in the overall interest of the young person and guided by fairness and equity;
 - (d) Safeguarding the well-being, development, rights and interests of all young persons;
 - (e) Consideration that youthful behaviour or conduct that does not conform to overall social norms and values is often part of the maturation and growth process and tends to disappear spontaneously in most individuals with the transition to adulthood;
 - (f) Awareness that, in the predominant opinion of experts, labelling a young person as "deviant", "delinquent" or "pre-delinquent" often contributes to the development of a consistent pattern of undesirable behaviour by young persons.

6. Community-based services and programmes should be developed for the prevention of juvenile delinquency, particularly where no agencies have yet been established. Formal agencies of social control should only be utilized as a means of last resort.

II. SCOPE OF THE GUIDELINES

7. The present Guidelines should be interpreted and implemented within the broad framework of the Universal Declaration of Human Rights, the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, the International Covenant on Civil and Political Rights, the Declaration of the Rights of the Child and the Convention on the Rights of the Child, and in the context of the United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice (The Beijing Rules), as well as other instruments and norms relating to the rights, interests and well-being of all children and young persons.

8. The present Guidelines should also be implemented in the context of the economic, social and cultural conditions prevailing in each Member State.

III. GENERAL PREVENTION

9. Comprehensive prevention plans should be instituted at every level of government and include the following:

(a) In-depth analyses of the problem and inventories of programmes, services, facilities and resources available;

(b) Well-defined responsibilities for the qualified agencies, institutions and personnel involved in preventive efforts;

(c) Mechanisms for the appropriate co-ordination of prevention efforts between governmental and non-governmental agencies;

(d) Policies, programmes and strategies based on prognostic studies to be continuously monitored and carefully evaluated in the course of implementation;

(e) Methods for effectively reducing the opportunity to commit delinquent acts;

(f) Community involvement through a wide range of services and programmes;

(g) Close interdisciplinary co-operation between national, state, provincial and local governments, with the involvement of the private sector, representative citizens of the community to be served, and labour, child-care, health education, social, law enforcement and judicial agencies in taking concerted action to prevent juvenile delinquency and youth crime;

(h) Youth participation in delinquency prevention policies and processes, including recourse to community resources, youth self-help, and victim compensation and assistance programmes;

(i) Specialized personnel at all levels.

IV. SOCIALIZATION PROCESSES

10. Emphasis should be placed on preventive policies facilitating the successful socialization and integration of all children and young persons, in particular through the family, the community, peer groups, schools, vocational training and the world of work, as well as through voluntary organizations. Due respect should be given to the proper personal development of children and young persons, and they should be accepted as full and equal partners in

socialization and integration processes.

A. Family

11. Every society should place a high priority on the needs and well-being of the family and of all its members.

12. Since the family is the central unit responsible for the primary socialization of children, governmental and social efforts to preserve the integrity of the family, including the extended family, should be pursued. The society has a responsibility to assist the family in providing care and protection and in ensuring the physical and mental well-being of children. Adequate arrangements including day-care should be provided.

13. Governments should establish policies that are conducive to the bringing up of children in stable and settled family environments. Families in need of assistance in the resolution of conditions of instability or conflict should be provided with requisite services.

14. Where a stable and settled family environment is lacking and when community efforts to assist parents in this regard have failed and the extended family cannot fulfil this role, alternative placements, including foster care and adoption, should be considered. Such placements should replicate, to the extent possible, a stable and settled family environment, while, at the same time, establishing a sense of permanency for children, thus avoiding problems associated with "foster drift".

15. Special attention should be given to children of families affected by problems brought about by rapid and uneven economic, social and cultural change, in particular the children of indigenous, migrant and refugee families. As such changes may disrupt the social capacity of the family to secure the traditional rearing and nurturing of children, often as a result of role and culture conflict, innovative and socially constructive modalities for the socialization of children have to be designed.

16. Measures should be taken and programmes developed to provide families with the opportunity to learn about parental roles and obligations as regards child development and child care, promoting positive parent-child relationships, sensitizing parents to the problems of children and young persons and encouraging their involvement in family and community-based activities.

17. Governments should take measures to promote family cohesion and harmony and to discourage the separation of children from their parents, unless circumstances affecting the welfare and future of the child leave no viable alternative.

18. It is important to emphasize the socialization function of the family and extended family; it is also equally important to recognize the future role, responsibilities, participation and partnership of young persons in society.

19. In ensuring the right of the child to proper socialization, Governments and other agencies should rely on existing social and legal agencies, but, whenever traditional institutions and customs are no longer effective, they should also provide and allow for innovative measures.

B. Education

20. Governments are under an obligation to make public education accessible to all young persons.

21. Education systems should, in addition to their academic and vocational training activities, devote particular attention to the following:

(a) Teaching of basic values and developing respect for the child's own cultural identity and patterns, for the social values of the country in which the child is living, for civilizations different from the child's own and for human rights and fundamental freedoms;

(b) Promotion and development of the personality, talents and mental and physical abilities of young people to their fullest potential;

(c) Involvement of young persons as active and effective participants in, rather than mere objects of, the educational process;

(d) Undertaking activities that foster a sense of identity with and of belonging to the school and the community;

(e) Encouragement of young persons to understand and respect diverse views and opinions, as well as cultural and other differences;

(f) Provision of information and guidance regarding vocational training, employment opportunities and career development;

(g) Provision of positive emotional support to young persons and the avoidance of psychological maltreatment;

(h) Avoidance of harsh disciplinary measures, particularly corporal punishment.

22. Educational systems should seek to work together with parents, community organizations and agencies concerned with the activities of young persons.

23. Young persons and their families should be informed about the law and their rights and responsibilities under the law, as well as the universal value system, including United Nations instruments.

24. Educational systems should extend particular care and attention to young persons who are at social risk. Specialized prevention programmes and educational materials, curricula, approaches and tools should be developed and fully utilized.

25. Special attention should be given to comprehensive policies and strategies for the prevention of alcohol, drug and other substance abuse by young persons. Teachers and other professionals should be equipped and trained to prevent and deal with these problems. Information on the use and abuse of drugs, including alcohol, should be made available to the student body.

26. Schools should serve as resource and referral centres for the provision of medical, counselling and other services to young persons, particularly those with special needs and suffering from abuse, neglect, victimization and exploitation.

27. Through a variety of educational programmes, teachers and other adults and the student body should be sensitized to the problems, needs and perceptions of young persons, particularly those belonging to underprivileged, disadvantaged, ethnic or other minority and low-income groups.

28. School systems should attempt to meet and promote the highest professional and educational standards with respect to curricula, teaching and learning methods and approaches, and the recruitment and training of qualified teachers. Regular monitoring and assessment of performance by the appropriate professional organizations and authorities should be ensured.

29. School systems should plan, develop and implement extra-curricular activities of interest to young persons, in co-operation with community groups.

30. Special assistance should be given to children and young persons who find it difficult to comply with attendance codes, and to "drop-outs".

31. Schools should promote policies and rules that are fair and just; students should be represented in bodies formulating school policy, including policy on discipline, and decision-making.

C. Community

32. Community-based services and programmes which respond to the special needs, problems, interests and concerns of young persons and which offer appropriate counselling and guidance to young persons and their families should be developed, or strengthened where they exist.

33. Communities should provide, or strengthen where they exist, a wide range of community-based support measures for young persons, including community development centres, recreational facilities and services to respond to the special problems of children who are at social risk. In providing these helping measures, respect for individual rights should be ensured.

34. Special facilities should be set up to provide adequate shelter for young persons who are no longer able to live at home or who do not have homes to live in.

35. A range of services and helping measures should be provided to deal with the difficulties experienced by young persons in the transition to adulthood. Such services should include special programmes for young drug abusers which emphasize care, counselling, assistance and therapy-oriented interventions.

36. Voluntary organizations providing services for young persons should be given financial and other support by Governments and other institutions.

37. Youth organizations should be created or strengthened at the local level and given full participatory status in the management of community affairs. These organizations should encourage youth to organize collective and voluntary projects, particularly projects aimed at helping young persons in need of assistance.

38. Government agencies should take special responsibility and provide necessary services for homeless or street children; information about local facilities, accommodation, employment and other forms and sources of help should be made readily available to young persons.

39. A wide range of recreational facilities and services of particular interest to young persons should be established and made easily accessible to them.

D. Mass media

40. The mass media should be encouraged to ensure that young persons have access to information and material from a diversity of national and international sources.

41. The mass media should be encouraged to portray the positive contribution of young persons to society.

42. The mass media should be encouraged to disseminate information on the existence of services, facilities and opportunities for young persons in society.

43. The mass media generally, and the television and film media in particular, should be encouraged to minimize the level of pornography, drugs and violence portrayed and to display violence and exploitation disfavouredly, as well as to avoid demeaning and degrading presentations, especially of

children, women and interpersonal relations, and to promote egalitarian principles and roles.

44. The mass media should be aware of its extensive social role and responsibility, as well as its influence, in communications relating to youthful drug and alcohol abuse. It should use its power for drug abuse prevention by relaying consistent messages through a balanced approach. Effective drug awareness campaigns at all levels should be promoted.

V. SOCIAL POLICY

45. Government agencies should give high priority to plans and programmes for young persons and should provide sufficient funds and other resources for the effective delivery of services, facilities and staff for adequate medical and mental health care, nutrition, housing and other relevant services, including drug and alcohol abuse prevention and treatment, ensuring that such resources reach and actually benefit young persons.

46. The institutionalization of young persons should be a measure of last resort and for the minimum necessary period, and the best interests of the young person should be of paramount importance. Criteria authorizing formal intervention of this type should be strictly defined and limited to the following situations: (a) where the child or young person has suffered harm that has been inflicted by the parents or guardians; (b) where the child or young person has been sexually, physically or emotionally abused by the parents or guardians; (c) where the child or young person has been neglected, abandoned or exploited by the parents or guardians; (d) where the child or young person is threatened by physical or moral danger due to the behaviour of the parents or guardians; and (e) where a serious physical or psychological danger to the child or young person has manifested itself in his or her own behaviour and neither the parents, the guardians, the juvenile himself or herself nor non-residential community services can meet the danger by means other than institutionalization.

47. Government agencies should provide young persons with the opportunity of continuing in full-time education, funded by the State where parents or guardians are unable to support the young persons, and of receiving work experience.

48. Programmes to prevent delinquency should be planned and developed on the basis of reliable, scientific research findings, and periodically monitored, evaluated and adjusted accordingly.

49. Scientific information should be disseminated to the professional community and to the public at large about the sort of behaviour or situation which indicates or may result in physical and psychological victimization, harm and abuse, as well as exploitation, of young persons.

50. Generally, participation in plans and programmes should be voluntary. Young persons themselves should be involved in their formulation, development and implementation.

51. Governments should begin or continue to explore, develop and implement policies, measures and strategies within and outside the criminal justice system to prevent domestic violence against and affecting young persons and to ensure fair treatment to these victims of domestic violence.

VI. LEGISLATION AND JUVENILE JUSTICE ADMINISTRATION

52. Governments should enact and enforce specific laws and procedures to promote and protect the rights and well-being of all young persons.

53. Legislation preventing the victimization, abuse, exploitation and the use for criminal activities of children and young persons should be enacted and

enforced.

54. No child or young person should be subjected to harsh or degrading correction or punishment measures at home, in schools or in any other institutions.

55. Legislation and enforcement aimed at restricting and controlling accessibility of weapons of any sort to children and young persons should be pursued.

56. In order to prevent further stigmatization, victimization and criminalization of young persons, legislation should be enacted to ensure that any conduct not considered an offence or not penalized if committed by an adult is not considered an offence and not penalized if committed by a young person.

57. Consideration should be given to the establishment of an office of ombudsman or similar independent organ, which would ensure that the status, rights and interests of young persons are upheld and that proper referral to available services is made. The ombudsman or other organ designated would also supervise the implementation of the Riyadh Guidelines, the Beijing Rules and the Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty. The ombudsman or other organ would, at regular intervals, publish a report on the progress made and on the difficulties encountered in the implementation of the instrument. Child advocacy services should also be established.

58. Law enforcement and other relevant personnel, of both sexes, should be trained to respond to the special needs of young persons and should be familiar with and use, to the maximum extent possible, programmes and referral possibilities for the diversion of young persons from the justice system.

59. Legislation should be enacted and strictly enforced to protect children and young persons from drug abuse and drug traffickers.

VII. RESEARCH, POLICY DEVELOPMENT AND CO-ORDINATION

60. Efforts should be made and appropriate mechanisms established to promote, on both a multidisciplinary and an intradisciplinary basis, interaction and co-ordination between economic, social, educational and health agencies and services, the justice system, youth, community and development agencies and other relevant institutions.

61. The exchange of information, experience and expertise gained through projects, programmes, practices and initiatives relating to youth crime, delinquency prevention and juvenile justice should be intensified at the national, regional and international levels.

62. Regional and international co-operation on matters of youth crime, delinquency prevention and juvenile justice involving practitioners, experts and decision makers should be further developed and strengthened.

63. Technical and scientific co-operation on practical and policy-related matters, particularly in training, pilot and demonstration projects, and on specific issues concerning the prevention of youth crime and juvenile delinquency should be strongly supported by all Governments, the United Nations system and other concerned organizations.

64. Collaboration should be encouraged in undertaking scientific research with respect to effective modalities for youth crime and juvenile delinquency prevention and the findings of such research should be widely disseminated and evaluated.

65. Appropriate United Nations bodies, institutes, agencies and offices should pursue close collaboration and co-ordination on various questions

related to children, juvenile justice and youth crime and juvenile delinquency prevention.

66. On the basis of the present Guidelines, the United Nations Secretariat, in co-operation with interested institutions, should play an active role in the conduct of research, scientific collaboration, the formulation of policy options and the review and monitoring of their implementation, and should serve as a source of reliable information on effective modalities for delinquency prevention.